

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – SINDTICCC-BA – ÁREA INDUSTRIAL – 2022/2023

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, COM VIGÊNCIA DE 01 DE ABRIL DE 2021 A 31 DE MARÇO DE 2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O **SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DA BAHIA - SINDUSCON-BA**, INSCRITO NO CNPJ 15.236.656/0001-85, E DO OUTRO LADO, **SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DE CAMAÇARI, DIAS D'ÁVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA – SINDTICCC-BA**, CONSIDERANDO:

- Os termos previstos na Cláusula 2ª da **Convenção Coletiva de Trabalho – Área Industrial (Camaçari/Dias D'Ávila)** firmada entre as partes, resolvem assinar o presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo discriminadas:

CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA E DATA BASE

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho – Área Industrial (Camaçari/Dias D'Ávila) terá vigência até o dia **31 de março de 2023** e mantém a Data Base da categoria em 01 de abril.

CLÁUSULA 2ª – CLASSIFICAÇÃO PROFISSIONAL E PISOS SALARIAIS

Os Pisos Salariais a serem praticados na base territorial do SINDTICCC, a partir de **1º de abril de 2022** serão considerados os seguintes valores e classificação da qualificação das ocupações profissionais:

a) NÃO QUALIFICADO:

Entende-se por não qualificado os trabalhadores registrados na CTPS nas ocupações, de ajudantes em geral e outras ocupações que não demandem qualificação e/ou formação profissional:

a.1) AJUDANTE COMUM – R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) por mês.

a.2) AJUDANTE PRÁTICO – R\$ 1.489,81 (um mil quatrocentos e oitenta e nove reais e oitenta e um centavos) por mês.

b) MEIO OFICIAL – R\$ 1.787,77 (um mil e setecentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos) por mês.

Nesta categoria estão classificadas as ocupações que exigem formação básica de conhecimentos, entretanto, os empregados necessitam de capacitação da prática para iniciar o desenvolvimento do seu ofício, executando as tarefas sob orientação e fiscalização de um Oficial ou profissional qualificado;

c) OFICIAL – Esta categoria contempla ocupações relacionadas a Serviços Complementares de Apoio a Montagem e Manutenção Industrial (Montagem de Acessos, Pintura, Isolamento, Funilaria, Refratário e Civil) - R\$ 2.139,93 (um mil e cento e trinta e nove reais e noventa e três centavos) por mês.

Nesta categoria estão classificadas as ocupações que exigem dos empregados, habilidades e conhecimentos, em nível teórico e prático específicos de um ofício, cujas atividades e tarefas possuem baixo nível de complexidade, bem com grau de autonomia restrito para o seu desenvolvimento, e com a supervisão efetiva de um Líder e/ou Encarregado.

d) QUALIFICADO – Esta categoria contempla as ocupações relacionadas a Serviços Especializados de Montagem e Manutenção Industrial (Caldeiraria, Mecânica, Instrumentação e Eletricidade) - R\$ 2.389,65 (dois mil, trezentos e oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos) por mês.

Nesta categoria estão classificadas as ocupações que exigem dos empregados, conhecimentos e habilidades especializadas e variadas em nível teórico e prático pleno, cujas atividades e tarefas, possuem uma complexidade em nível médio, bem como um grau de autonomia limitado para o seu desenvolvimento, com a supervisão permanente de um Encarregado e/ou Supervisor.

Parágrafo 1º- As EMPRESAS a seu critério, poderão adotar um PCCS - Plano de Cargos, Carreiras e Salários, no qual se verifiquem os critérios de isonomia, valorização, desenvolvimento e crescimento profissional dos empregados, visando a gestão de cargos salários no âmbito da Empresa, elaborado em conformidade com os Artigos 461ª, parágrafos 2º e 3º, assim como Artigo 611-A alínea V, da Lei 13.467/2017, sendo a sua estrutura de salários reajustada com base nos índices de correção da data-base.

Parágrafo 2º - O Piso Normativo da categoria é 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) na base territorial do SINDTICCC-BA.

Parágrafo 3º - Os pagamentos das diferenças para os trabalhadores que tenham direito ao reajuste ora acordado, deverão ser feitos até a folha de pagamento de competência maio de 2022.

Parágrafo 4º - Os pagamentos de eventuais rescisões complementares para os desligados que tenham direito ao reajuste ora acordado, deverão ser feitos até o dia 15 de junho de 2022.

CLÁUSULA 3ª - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL PARA OS DEMAIS EMPREGADOS

Os demais empregados que não foram contemplados pelos pisos salariais ajustados na Cláusula anterior terão os salários reajustados em **12,00% (doze por cento)** a partir de 1º de abril de 2022, sobre os salários de março/2021.

Parágrafo 1º. Para os empregados que percebem salários acima de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), o reajuste será estabelecido através de livre negociação entre empregados e **EMPRESAS**, devendo ser observado por esta um valor mínimo de R\$ 672,00 (seiscentos e setenta e dois reais).

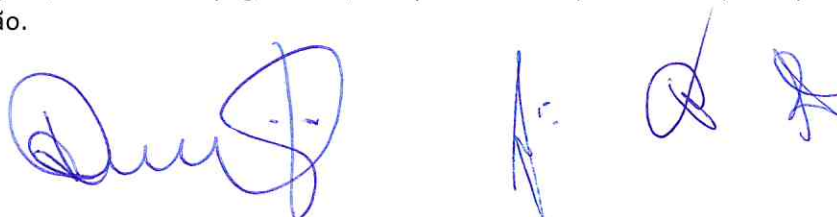
Parágrafo 2º - Fica estabelecido que as **EMPRESAS** aqui representadas poderão compensar todas as antecipações concedidas no período, à exceção de aumentos salariais decorrentes de promoções, negociações coletivas e equiparações salariais determinadas por sentença judicial, não havendo nenhuma hipótese de reajuste proporcional.

Parágrafo 3º - Os pagamentos das diferenças para os trabalhadores que tenham direito ao reajuste ora acordado, deverão ser feitos até a folha de pagamento de competência maio de 2022.

Parágrafo 4º - Os pagamentos de eventuais rescisões complementares para os desligados que tenham direito ao reajuste ora acordado, deverão ser feitos até o dia 15 de junho de 2022.

CLÁUSULA 4ª – ALIMENTAÇÃO

As EMPRESAS abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho concederão alimentação subsidiada ou vale refeição, para todos os Empregados, cujo teto máximo para desconto, no salário do Empregado, em folha de pagamento, não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do valor da alimentação.



Parágrafo 1º - Fica estabelecido que, retroativo a **01 de abril de 2022**, o valor facial do vale refeição será de R\$ 18,86 (dezoito reais e oitenta e seis centavos).

Parágrafo 2º - As EMPRESAS fornecerão, sem ônus para seus Empregados lotados nos canteiros de obras e escritórios dos canteiros de obras, o café da manhã no início da jornada de trabalho, composto de 02 (dois) pães de 50 (cinquenta) gramas, com queijo e manteiga e 01 (um) copo de 200 (duzentos) ml de café com leite.

Parágrafo 3º - As EMPRESAS manterão instalações adequadas para as refeições dos seus Empregados, devendo zelar pela manutenção da sua limpeza e higiene.

Parágrafo 4º - De Segunda a Sexta-feira, havendo necessidade de trabalho extraordinário, com duração superior a duas horas, as EMPRESAS fornecerão lanche gratuito aos seus Empregados, na 2ª (segunda) hora de trabalho.

Parágrafo 5º - Quando houver necessidade de trabalho aos sábados, domingos ou feriados, e cuja jornada de trabalho exceder a 05 (cinco) horas, as EMPRESAS concederão Alimentação subsidiada na forma do Caput desta Cláusula, devendo ser servido no horário habitual.

Parágrafo 6º – Fica estabelecido que o valor relativo ao fornecimento da alimentação de que trata esta cláusula, não será incorporado ao salário para nenhum efeito, mesmo que o fornecimento seja gratuito.

Parágrafo 7º – As EMPRESAS que possuem empregados alojados serão obrigadas a fornecer o jantar gratuito.

Parágrafo 8º – O pagamento das diferenças relativas à alimentação, para os trabalhadores que tenham direito ao reajuste ora acordado, até o dia 15 de junho de 2022.

CLÁUSULA 5ª - CESTA BÁSICA

Será concedida uma cesta básica aos empregados desde que no mês anterior ao da concessão do benefício, tenham percebido salários iguais ou inferiores a 5 (cinco) salários-mínimos vigentes, desde que o empregado seja plenamente assíduo, entendendo-se como tal os empregados que não tiverem faltas injustificadas no referido período, bem como não tenham registro de ocorrência de qualquer atraso no início da jornada além do limite de 75 minutos no mês de referência da apuração.

Parágrafo 1º – A cesta básica será devida somente para os empregados que atendam as condições estabelecidas no caput;

Parágrafo 2º - O valor da cesta básica mensal, retroativo a 01 de abril de 2022, será de **R\$ 248,64 (duzentos e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos)** para os empregados;

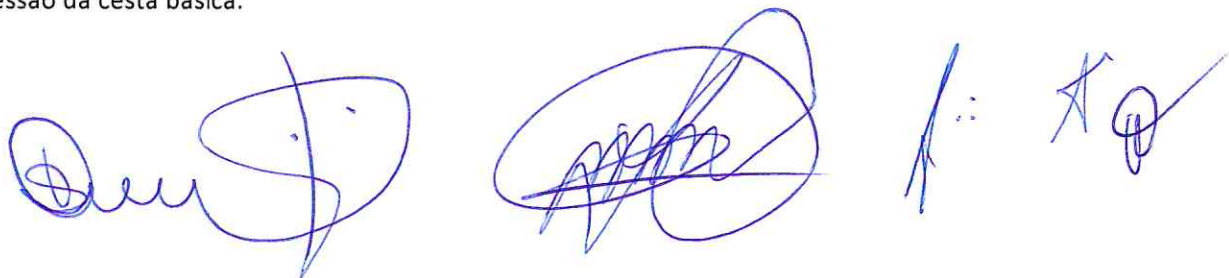
Parágrafo 3º - Para os empregados associados ao **SINDICATO** a cesta básica terá seu valor majorado para **R\$ 376,32 (trezentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos)**, retroativo a 01 de abril de 2022;

Parágrafo 4º - O fornecimento da cesta básica ao acidentado e ao trabalhador em gozo de auxílio doença ficará limitado ao período de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo 5º - Durante a relação de emprego, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será considerada como mês integral para os efeitos desta cláusula.

Parágrafo 6º - A cesta básica de que trata esta cláusula não terá caráter salarial, nem integrará à contraprestação do trabalhador para qualquer fim.

Parágrafo 7º - O período de gozo das férias é considerado de plena assiduidade para fins de concessão da cesta básica.



Parágrafo 8º - É vedada a comercialização, pagamento em pecúnia, venda ou troca da cesta básica total ou parcialmente, sob pena de se excluir do programa de concessão desse benefício o trabalhador que infringir esta condição.

Parágrafo 9º - O pagamento das diferenças relativas à cesta básica, para os trabalhadores que tenham direito ao reajuste ora acordado, até o dia 15 de junho de 2022.

CLÁUSULA 6ª - AUXÍLIO PARA ASSISTÊNCIA A FILHO EXCEPCIONAL

As EMPRESAS ressarcirão as despesas efetuadas com saúde e educação de filhos excepcionais de seus Empregados, até o limite de R\$ 483,11 (quatrocentos e oitenta e três reais e onze centavos), retroativo a **01 de abril de 2022**, por filho, por mês, nas seguintes condições:

a - O Empregado que tenha filho excepcional deverá fazer a comprovação através de documentação fornecida por Instituição especializada no tratamento de excepcionais, preferencialmente, ou pela Previdência Social;

b - As despesas a que se referem o caput desta Cláusula serão pagas diretamente à Instituição especializada que prestou o atendimento ou serviço educacional ao filho excepcional;

c - O valor estabelecido no Caput desta Cláusula será atualizado na mesma proporção dos reajustamentos a que fizer jus a Categoria Profissional aqui representada

CLÁUSULA 7ª – SEGURO DE VIDA

As EMPRESAS manterão uma apólice de Seguro de Vida em Grupo, a partir de 15 dias da assinatura da presente CCT, que contenham no mínimo as seguintes coberturas:

a) Morte Natural ou Acidental no valor de no mínimo R\$ 35.295,88;

b) Invalidez Total ou Parcial Permanente por Acidente até o valor de R\$ 35.295,88;

c) Invalidez Funcional Permanente Total por Doença no valor de no mínimo R\$ 7.059,18;

d) Assistência Funeral, prestada por empresa de serviços credenciada pela Seguradora ou mediante reembolso das despesas inerentes ao mesmo, o atendimento será efetuado conforme condições gerais da apólice deste seguro, em caso de morte, por qualquer causa, do (a) empregado(a), seu conjugue e filhos dependentes legais, no valor de até R\$ 3.882,55.

e) Cobertura para perda de renda por afastamento previdenciário decorrente de acidente de trabalho ou doença comum, no valor de no mínimo R\$ 553,45 mensais, a título de alimentação, após o 16º dia de afastamento, limitados ao período de três meses.


f) Orientação Jurídica prestada por Advogado livremente escolhido pelo segurado, quando este estiver na condição de requerido (polo passivo) em Ações Judiciais de Alimentos, de Execução de Alimentos, Guarda de Menores, Investigação de Paternidade, Tutela, Curatela, Interdição e Adoções Judiciais, por meio de reembolso correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de consulta jurídica conforme tabela da OAB-BA, limitado a R\$ 26,39 e a uma utilização por ano ou por meio de atendimento telefônico gratuito, em âmbito nacional, também por advogado livremente escolhido pelo segurado.

Parágrafo 1º - As EMPRESAS custearão integralmente o benefício previsto nesta cláusula.

Parágrafo 2º - Os seguros contratados em cumprimento ao previsto nesta cláusula deverão ter suas apólices em obediência a legislação pertinente, com o devido registro na SUSEP.

Parágrafo 3º - No ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho, o empregador deverá apresentar o recibo de pagamento do seguro, bem como a cópia da apólice contratada.

CLÁUSULA 8ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS



Assembleia da categoria fixou, livre e democraticamente, a contribuição de custeio abaixo especificada:

- a) O Sindicato dos Trabalhadores dará publicidade da contribuição assistencial, inclusive valor, forma de autorização, periodicidade para desconto e recolhimento aos empregados e às empresas, com prazo hábil para desconto;
- b) O sindicato profissional, desde já, isenta as empresas de qualquer responsabilidade sobre os descontos realizados por força do artigo 8º, IV, da Constituição Federal;
- c) No caso de algum empregado vir a ajuizar ação para reaver o desconto a que se refere o caput desta cláusula, o sindicato profissional compromete-se a ingressar no polo passivo da relação processual, desde que notificado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, por escrito, após recebimento de notificação da empresa, arcando integralmente com os ônus decorrentes do quanto disposto na presente cláusula, quando efetivamente tenha recebido o repasse;
- d) Na hipótese de alguma empresa vir a ser formalmente notificada pelos fiscais do Ministério do Trabalho e Previdência Social para devolver aos empregados a contribuição assistencial retida por força desta cláusula, o Sindicato Operário se compromete a prestar informações ao fiscal do trabalho sobre os termos da negociação desta cláusula, sendo certo que não obtendo êxito o mesmo deverá arcar com os ônus decorrentes da autuação.
- e) As Empresas descontarão, mensalmente, 2,0% (dois por cento) do salário base dos Empregados que autorizarem a realização do desconto a título de Contribuição Assistencial, devidamente aprovada em Assembleia Geral da Categoria, cuja Ata respectiva deverá ser encaminhada ao SINDUSCON/BA, após 20 (vinte) dias da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho.

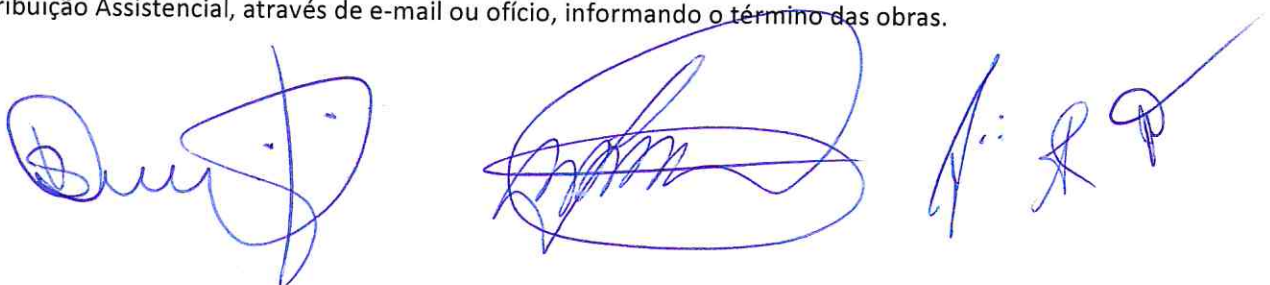
Parágrafo 1º - Fica facultado às empresas, no ato de contratação, apresentar ao empregado, formulário anexo, que integra a presente convenção para todos os fins, através do qual o empregado autoriza o desconto da presente contribuição ou informa ser associado do sindicato, de sorte a ser descontada uma só contribuição, que, neste caso, será a taxa associativa.

Parágrafo 2º - O referido desconto será efetuado por ocasião do pagamento do salário mensal, ficando responsável pelo valor do débito, devidamente corrigido na forma prevista no Parágrafo 3º desta Cláusula, as Empresas que não o efetivarem, sem ônus para os Empregados;

Parágrafo 3º - Fica estabelecido que os valores referentes aos descontos efetuados nos termos desta Cláusula, deverão ser recolhidos pelas Empresas, na forma do Parágrafo 4º abaixo, até o oitavo dia útil contado a partir da efetivação do desconto, sob pena de pagamento de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base na TR ou indexador que o substitua no caso de sua extinção. A multa e os juros deverão ser calculados sobre o débito corrigido.

Parágrafo 4º - Fica acordado desde já que as contribuições a serem recolhidas ao SINDTICCC/BA, a qualquer título, deverão ser efetuadas através da rede bancária cujo estabelecimento será indicado pelo Sindicato dos Empregados que deverá fornecer ao SINDUSCON/BA e às Empresas, até o dia 19 (dezenove) de cada mês, guias para o recolhimento dos descontos de que trata esta Cláusula. Nas guias devem constar o nome do Sindicato dos Empregados, e seu CNPJ e endereço, bem como o nome do Banco e nº da conta corrente na qual devem ser creditados e a relação nominal dos empregados com os respectivos valores de contribuição. As empresas que não receberem a guia de recolhimento deverão solicitar ao Sindicato Profissional.

Parágrafo 5º - As Empresas deverão encaminhar ao Sindicato dos Trabalhadores, dentro do mês de recolhimento, uma relação contendo nomes, função e respectivos valores relativos aos descontos da Contribuição Assistencial, através de e-mail ou ofício, informando o término das obras.



Parágrafo 6º - Fica de logo esclarecido que a autorização expressa mencionada na alínea “e” da presente cláusula, poderá ser feita em lista contendo mais de um empregado, desde que nela sejam devidamente identificados cada empregado e com a assinatura de forma identificável de cada um dos empregados constantes da mencionada lista.

Parágrafo 7º - As empresas deverão garantir o acesso dos representantes do sindicato operário aos locais de trabalho dos empregados, de sorte a esclarecer o quanto disposto nessa cláusula e colher as autorizações necessárias.

CLÁUSULA 9ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS

Conforme deliberação tomada na Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato da Indústria da Construção do Estado da Bahia – SINDUSCON-BA, todas as Empresas atuantes na Indústria da Construção associadas ou não e escritórios técnicos, recolherão para este Sindicato uma contribuição denominada “CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS”, que tem como finalidade remunerar serviços prestados nas negociações coletivas (art. 8º, incisos II, III e IV da CF/88) em benefícios das Empresas da categoria econômica.

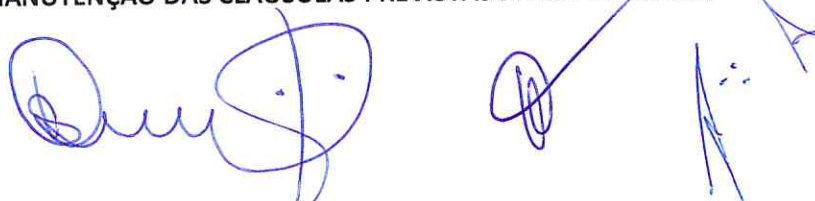
Parágrafo 1º – O SINDUSCON-BA fornecerá às Empresas o boleto bancário para pagamento, nos estabelecimentos bancários, da contribuição aqui aludida. Entretanto, as Empresas que não receberem o referido boleto pelo correio, deverão solicitá-lo na sede do SINDUSCON-BA, sito à Rua Minas Gerais, 436, Pituba – Salvador/BA, CEP 41830-020. Telefone: (71) 3616-6000, Fax: (71) 3616-6001 ou por e-mail: dee@sinduscon-ba.com.br.

Parágrafo 2º - Os valores e prazo para o recolhimento da referida contribuição serão os seguintes:

- a) O prazo para pagamento em dia será até 31/05/2022;
- b) O valor estabelecido para a Contribuição Assistencial das empresas é de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais);
- c) Para as Empresas associadas que efetuarem o pagamento até a data estabelecida, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da contribuição, com um desconto complementar de 10% para pagamento até o vencimento previsto na letra “a”, em parcela única. Podendo ser parcelado em até 3 vezes (31/05/2022, 30/06/2022, 31/07/2022) mantido o desconto de 50%;
- d) Para as pequenas Empresas e escritórios técnicos que efetuarem o pagamento até a data estabelecida, será concedido um desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contribuição. Sendo necessário a comprovação do seu enquadramento, segundo critério legal, previsto neste item, junto à tesouraria do SINDUSCON-BA;
- e) Para as Empresas não associadas o valor estabelecido é de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) para pagamento até a data estabelecida na letra “a” deste parágrafo;
- f) Para as empresas constituídas sob a forma de SPE, desde que em seu quadro societário tenha uma empresa associada ao SINDUSCON-BA que também efetue este recolhimento, será concedido um desconto de 70% (setenta por cento) sobre o valor da contribuição, com um desconto complementar de 10% para pagamento até o vencimento previsto na letra “a”, em parcela única. Podendo ser parcelado em até 3 vezes (31/05/2022, 30/06/2022, 31/07/2022) mantido o desconto de 50%.

Parágrafo 3º – Após o dia 31/05/2022, o recolhimento da contribuição assistencial das Empresas estabelecida nesta assembleia será considerado em atraso, devendo ser aplicada à multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da atualização monetária do seu valor com base na variação do INPC. A multa e os juros deverão ser calculados sobre o débito corrigido.

CLÁUSULA 10ª – MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS PREVISTAS DA CCT EM VIGOR




Fica estabelecido que as demais cláusulas da respectiva Convenção Coletiva de Trabalho – Área Industrial (Camaçari/Dias D'Ávila) - 2021/2023, que não foram objeto de modificação no presente instrumento, serão mantidas em todos os seus termos.


Para firmar e dar fé a este instrumento assina a seguir o SINDUSCON-BA e o SINDTICCC-BA, através de seus representantes legais.

Salvador, 17 de maio de 2022.

SINDUSCON-BA



Alexandre Landim Fernandes
Presidente



Waldemiro Lins
OAB/BA 11.552

SINDICATO LABORAL



Antonio Ubirajara Santos Souza
Coordenador



José Nilson M. Leão
Secretário Geral



André Luis Cavalcante Costa Lima
Assessoria Jurídica

